



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 025/2018-GP - AAL

Montenegro, 09 de março de 2018.

Assunto: PLC n.º 08 e 09/2018

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 062/2018/CM, o qual solicita que o Poder Executivo se atenha à observância dos requisitos para contratações, dispostas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, passasse a informar o que segue.

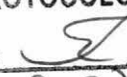
Analisando a solicitação supra, informo que as contratações são temporárias, com o objetivo de substituir duas enfermeiras e uma psicóloga durante o gozo de licença maternidade, conforme a Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, artigo 46, alínea f, o benefício de salário-maternidade é concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, dessa forma não causando impacto ao Município.

A contratação temporária é de extrema necessidade para dar continuidade aos serviços prestados pela SMS e SMHAD, sem a presença dos profissionais a Administração Municipal deixaria de receber recursos, causando prejuízo aos cofres públicos e à população que deixaria de ser atendida.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	09/03/18, às 16:19

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"